



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Contrato que, entre si, celebram o Município de Rodeiro e SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.152.973/0001-22, nos termos abaixo:

1 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodeiro, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro /MG, CEP 36.510-000.

2 - CONTRATADA: SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.152.973/0001-22, com sede à Rua Luis Anhaia, 165, Vila Madalena, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Sra. Anielisa Stopa Juste, portador do CPF nº 277.615.638-37 e Identidade 25.804.561-9.

3 - OBJETO:

3.1 Contratação de empresa para apresentação de show musical com o artista “Zé Geraldo”, no dia 20 de janeiro de 2024. Na festa do padroeiro de Rodeiro - São Sebastião, pelo Fundo Municipal de Turismo.

4 - VALOR:

4.1 O valor total do presente contrato é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, após a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- CND de INSS
- CRF do FGTS
- CND TRABALHISTA

6 - VIGÊNCIA:

6.1 Este instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:
02.015.23.695.0114.2112.33903900.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- b) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da Secretaria solicitante, na pessoa do secretário municipal.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais, ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.
- b) Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- c) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- e) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinjam direta ou indiretamente a Contratante.
- f) Atender todas as requisições relacionadas ao objeto aqui tratado, formuladas e pagas pela contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- j) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- k) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9 - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Poderá ser reajustado o valor da contratação com base no INPC, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

9.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão lógica, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

9.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão do preço contratado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 14.133/21.

10.2 Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

10.3 Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à Secretaria Requisitante propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Cabe ao Gestor Contratual propor a abertura de processo administrativo sancionador, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional da CONTRATADA.

10.5 O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

11 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante ou por servidor designado pela Administração, o qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.2 Cabe à Secretaria requisitante executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

a) Promover a notificação do contratado para fins de início de contagem do prazo de execução;

b) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- c) Propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) Emitir parecer sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- e) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

12 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de obrigação contida neste instrumento, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação, observadas as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

12.4 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, quando pertinente, bem como também, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização.

13 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 Processo Licitatório nº 002/2024, Inexigibilidade nº 001/2024.

14 - INDENIZAÇÃO:

14.1 Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

14.2 Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada em face da legislação trabalhista.

15 - DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 12 de janeiro de 2024.

José Carlos Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Anielisa Stopa Juste

SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Extrato de instrumento contratual

Processo Licitatório Nº 002/2024

Inexigibilidade Nº 001/2024

Contrato Nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical com o artista “Zé Geraldo”, no dia 20 de janeiro de 2024. Na festa do padroeiro de Rodeiro - São Sebastião, pelo Fundo Municipal de Turismo.

Dotação Orçamentária: 02.015.23.695.0114.2112.33903900.

Vigência: 12/01/2024 à 12/04/2024

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeitura Municipal de Rodeiro e Anielisa Stopa Juste - Sol do Meio Dia Produções Musicais Ltda - CONTRATADO